



Parecer nº 077/2024-NSAJ/SEGEP

Processo nº: 278/2024 – GDOC/SEGEP

Interessado: PROMAF/SEGEP

Assunto: Análise de minuta de Edital para contratação de Empresa de consultoria de apoio ao Gerenciamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Igarapé do Mata Fome -PROMMAF.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO IGARAPÉ DO MATA FOME – PROMMAF. **FUNDAMENTO:** POLÍTICA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS OBRAS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES FINANCIADAS PELO FONPLATA - RESOLUÇÃO RD Nº 1394/2017. GUIA DE EXECUÇÃO PARA OPERAÇÕES – FONPLATA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA 37/2022. §3º, DO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES. PARECER PELA LEGALIDADE E CONTINUIDADE DO PROCESSO.

Senhor Secretário,

1. RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo acima identificado encaminhado para análise e parecer deste Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (NSAJ) acerca da MINUTA DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO IGARAPÉ DO MATA FOME – PROMMAF, conforme estabelece o artigo 53, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda;
2. Contrato de Empréstimo BRA 37/2022;
3. Guia de Execução para Operações – FONPLATA;



4. Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços – FONPLATA – Resolução RD 1394/2017;
5. Planilha Orçamentária;
6. Matriz de Usos e Fontes;
7. Matriz de Riscos;
8. Plano de Aquisições e Contratações;
9. Ofício nº 014/2024 – UGP/PROMMAF – SEGEP;
10. Carta de Não Objeção do FONPLATA - Cite: VPO/NOT-6734/24;
11. Termo de Referência;
12. Minuta de Edital - LPI SBQC 01-2024 - EDITAL PROMMAF;
13. Minuta de Contrato;
14. Extrato de Dotação Orçamentária;
15. Parecer da PGM 080-2024 - Validade das Obrigações – FONPLATA;
16. Diário Oficial do Município nº 14.492, de 03 de maio de 2024, com publicação da Lei Municipal nº 10.043, de 03 de maio de 2024;
17. Portaria nº 105/2024 – UGP/PROMMAF/SEGEP – Designação da Comissão de Avaliação das Propostas.

É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente cumpre esclarecer que a análise desta Assessoria Jurídica restringe-se tão somente ao aspecto jurídico de sua competência, ficando os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários com as respectivas diretorias competentes.

Desta feita, considerando a necessidade de operacionalização das ações administrativas relacionadas ao Contrato de Empréstimo BRA 37/2022 celebrado entre o Município de Belém e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, foi elaborado a MINUTA DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE

CONSULTORIA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO IGARAPÉ DO MATA FOME – PROMMAF

Destaca-se, apenas para fins de esclarecimento que nos termos do Contrato supramencionado e Guia de Execução para Operações junto ao FONPLATA a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP é o Órgão Executor (OE) e a Unidade de Gerenciamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Igarapé do Mata Fome – PROMMAF, criada pela Lei Municipal nº 10.043/2024 , publicada no DOM nº 14.492, representa a Coordenação Geral do Programa.

De acordo com a Resolução RD nº 1394/2017 os processos para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA devem seguir política própria, cujo objetivo é *garantir que as contratações realizadas no âmbito destas operações sejam usadas unicamente para os fins para os quais foi concedido o financiamento, garantindo que os procedimentos realizados permitam a aquisição de bens e a contratação de serviços que satisfaçam as necessidades que as originaram... oferecendo um marco seguro e adequado para a execução do projeto em questão*¹.

No que concerne à aplicabilidade da referida Política, assim estabelece a Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

...

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

¹ Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços – FONPLATA – Resolução RD 1394/2017, pág. 2



b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

Portanto, para aplicabilidade da Política em questão deve-se observar que se trata de condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos de agências ou de organismos as quais foram exigidas para obtenção do empréstimo e estão indicadas no Contrato de Empréstimo BRA 37/2022, no Cap. V – Da Execução do Programa - art. 5.04, e foram objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato, conforme Parecer da PGM 080-2024 - Validade das Obrigações – FONPLATA, presente nos autos.

Segundo o Guia de Execução para Operações, a *Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA fornece ao OE a estrutura procedimental que detalha aspectos do processo de aquisição comuns aos diversos mecanismos de adjudicação, quais sejam: determinadas características que devem ser levadas em conta nos documentos de licitação; a publicidade exigida nos processos; o conteúdo mínimo dos convites para licitação; as regras para a apresentação das ofertas e propostas, sua abertura e avaliação, e a posterior adjudicação, bem como algumas diretrizes sobre o conteúdo do contrato*².

Dessa forma, passamos à análise da **Minuta do Edital**, ressaltando que se trata de Licitação Pública Internacional – LPI cujo procedimento de contratação para empresas de consultoria é a Seleção Baseada na Qualidade e Custo – SBQC. De acordo com este procedimento, a seleção deverá ser realizada em duas etapas: na primeira serão abertos os envelopes que incluem a proposta técnica, que será analisada e, na segunda será analisada a proposta econômica, no segundo envelope. O procedimento deverá ser feito por uma comissão especialmente designada, o que está registrado no Edital.

² Guia de Execução para Operações, pág. 17.



Quanto à publicidade, o anúncio deverá ser encaminhado imediatamente ao FONPLATA para divulgar a convocação no site do FUNDO, bem como deverá ser publicado, no mínimo durante 02 dias em jornal de alta circulação nacional e, se couber, 02 dias em jornal de alta circulação local, devendo a última publicação ser realizada com uma antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias com relação à data de apresentação das propostas.

No que diz respeito à apresentação, abertura e avaliação de propostas e a respectiva adjudicação, verificamos que o Edital seguiu o que está consignado na Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

A Política também prevê vedações a exemplo das Práticas Proibidas e respectivas sanções, o que verificamos estar previsto no Edital. Outro ponto consignado refere-se à previsão de impugnação ao referido instrumento e intenção de recurso, em atendimento ao princípio do contraditório e ampla defesa.

No que tange à solução de controvérsias e protestos, a Política estabelece que estas deverão ser feitas com base na legislação local do mutuário/beneficiário, o que consta no Edital.

Quanto ao **Termo de Referência** entende-se que o documento dispõe de informações essenciais e objetivas à definição do objeto e, conseqüentemente à elaboração do Edital e seus anexos.

No que concerne à análise da **minuta do contrato** este encontra-se assim dividido As Condições Gerais do Contrato (CGC); b) As Condições Especiais do Contrato (CEC); e c) Os Apêndices. Nesse sentido, destacamos os seguintes elementos característicos: direitos, deveres e responsabilidades das partes, previsão de práticas proibidas, reajustamento, confidencialidade, seguros que a consultora deverá contratar, direitos de propriedade do contratante com relação aos relatórios e documentos, garantia de execução do contrato resolução amigável e resolução de conflitos e os respectivos procedimentos em caso de conflito, modalidade de faturamento e pagamento, fiscalização, dotação orçamentária e valor do contrato, entre outros, portanto, não há óbice à sua aprovação.



No que concerne à existência de crédito pelo qual correrá a despesa, foi informada a disponibilidade orçamentária e anexado o Extrato de Dotação, conforme mencionado no Relatório deste Parecer.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, por tudo quanto nestes autos consta, visualizamos presentes as condições e requisitos legais autorizativos ao prosseguimento do feito, razão pela qual opinamos favoravelmente à aprovação da Minuta do Edital e seus anexos.

É o PARECER, que submetemos à apreciação superior.

Encaminhe-se ao Controle Interno para conformidade.

Belém, 05 de agosto de 2024.

SILVANA C. S. BARRADAS

OAB/PA nº 15.547 – Mat. 0111864-070

Assessora Jurídica - NSAJ/SEGEP